

2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenadoria de Comunicação Social

[TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DO JORNAL “EXTRA” IMPRESSO]

Contratação de uma assinatura de jornal “Extra” impresso.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÍNDICE

Da Justificativa -----	2
Do Objeto -----	2
Da Execução -----	2
Das Obrigações da CONTRATADA -----	3
Das Obrigações da CONTRATANTE-----	3
Da Fiscalização -----	3
Dos Prazos -----	4
Das Penalidades -----	4
Dos Critérios de Aceitação da Proposta -----	5
Das Condições de Pagamento -----	5

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CODCOM/MPRJ) é o setor responsável por prestar auxílio com a divulgação de ações de todas as áreas do MPRJ.

O acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação visa a subsidiar a Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ) do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) para o adequado processo de tomada de decisões que estejam relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação do serviço por garantir à Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ) o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelo jornal “Extra”, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

3. DO OBJETO

Trata-se da contratação de uma assinatura de jornal “Extra” impresso, em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, na portaria do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) situado na Avenida Marechal Câmara 370, centro, Rio de Janeiro. O exemplar irá atender à Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Rio de Janeiro (CODCOM/MPRJ) no acompanhamento diário das notícias publicadas sobre a Instituição.

A entrega dos jornais, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada de 2ª à 6ª, sábado, domingo, dias de ponto facultativo e feriados até às 07h, na portaria do Ministério Público do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Avenida Marechal Câmara 370, centro, Rio de Janeiro; nas condições estipuladas no contrato a ser firmado constante deste Termo de Referência.

No caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de Referência serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes.

A contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega do jornal, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

4. DA EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de entrega do exemplar do jornal Extra na Coordenadoria de Comunicação

(CODCOM/MPRJ), incluindo-se na contagem do prazo o dia de início e excluindo-se o do vencimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– Executar fielmente o serviço, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

5.2– Cumprir as orientações do CONTRATANTE quanto às delimitações fornecidas de interesse Institucional.

5.3– Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

5.4– Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

5.5– A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico por e-mail e por telefone, sempre que requisitado pelo setor Comunicação Social (CODCOM/MPRJ), em caso de dúvidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1– Rejeitar a Nota Fiscal para o serviço que não atenda aos requisitos constantes do Termo de Referência.

6.2– Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3– Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A equipe de jornalistas da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será responsável pela fiscalização da fiel execução do contrato.

Qualquer deficiência na prestação do serviço será imediatamente comunicada à CONTRATADA pela equipe fiscalizadora, visando manter a regularidade e eficiência na prestação do serviço.

Caso o mesmo tipo de erro se repita e não seja prontamente sanado da rotina de monitoramento, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa conforme o item 9, II, deste Termo de Referência.

8. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

8.1 - Consideram-se passíveis da sanção de advertência as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis à regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.

8.2 - São puníveis com a suspensão temporária junto ao CONTRATANTE as licitantes que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não complemento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

8.3 - Serão declaradas inidôneas as CONTRATADAS que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93,

94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluíus, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

8.4 - As multas previstas no item 9, II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter: descrição clara do objeto, bem como o valor total proposto.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento se dará mediante aceite na nota de empenho e atesto na nota fiscal eletrônica.

Não haverá atesto em nota fiscal para serviço prestado em desacordo com o presente Termo de Referência, ensejando assim ausência de pagamento.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2019.

Davi Evaristo Monte de Oliveira Kaptzki
Assessor-chefe da CODCOM/MPRJ
Matrícula 6593